



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 026/2016
PROCESSO Nº 12.515/2015

AUDITORIA DE REGULARIDADE
Janeiro a setembro de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	2
1.1 Informação	2
1.1.1 - Da fiscalização	2
1.1.2 - Da identificação	2
1.2 - Visão Geral do objeto	2
1.3 - Objetivo e questões de auditoria	3
1.4 - Escopo.....	3
1.5 - Metodologia	4
1.6 - Fontes de critérios	4
1.7 - Limitações.....	4
1.8 - Volume de recursos fiscalizados.....	4
2 - RESULTADOS DA AUDITORIA.....	4
2.1 - INEFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.....	4
2.2 – LICITAÇÃO - OBJETO DETALHADO DE MANEIRA INADEQUADA. LIMITAÇÃO DE UM RAIOS DE 100 km DA CONTRATANTE.....	6
2.3 – LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.....	7
2.4 – CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SEM JUSTIFICATIVA	8
2.5 – CONTRATO – NÃO DESIGNAÇÃO FORMAL DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
3 - CONCLUSÃO	11
4 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

Modalidade:	Conformidade.
Objeto da Fiscalização:	Município de Centenário/TO – Área de Educação/Limpeza Urbana
Ato de designação:	Portaria nº 775, de 13 de outubro de 2015.
Período abrangido pela fiscalização:	1º de janeiro a 30 de setembro de 2015.
Composição da Equipe	Everardo de Carvalho Sousa, matrícula nº 24.379-8, Coordenador. Juarez Rodrigues Silva, matrícula nº 23.405-2.

1.1.2 Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada:	Prefeitura Municipal de Centenário – TO		
CNPJ:	37.420.676/0001 - 44		
Endereço:	Avenida Ullises Guimaraes, S/N, Centro, Centenário – TO		
Fone:	63 3420 - 1119	Fax:	63 3420 - 1119
		Site:	http://prefcentenario@gmail.com
Responsável pelo Órgão/ Entidade:			
Nome:	Wesley da Silva Lima		
Cargo:	Prefeito Municipal		
Período:	1º de janeiro de 2013 até a data da Auditoria		
RG:	86.604/SSP/TO	CPF:	264.286.281-04
Endereço:	Rua dos Imigrantes, Nº 340, Centro, Centenário – TO		

1.2 - Visão Geral do objeto

Foram fiscalizados recursos da área de educação, com ênfase no transporte escolar municipal e aquisição de lubrificantes e combustíveis, além de serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo.

Os serviços de transporte escolar são executados, na maior parte, em frota própria do município, mas também com alguns veículos locados. Não foi possível identificar in loco as condições dos veículos locados devido às dificuldades de acesso aos mesmos e que não foram encontrados controles efetivos atinentes às atividades desenvolvidas por estes, tais como controle de entrada e saída de veículos, de rotas e itinerários, entre outros.

Foi fiscalizada uma contratação da área da educação: aquisição de combustíveis e a forma como se controla o abastecimento. A fiscalização focou-se nas licitações e respectivos contratos.

No geral não foram encontradas irregularidades graves, todavia faz-se necessário ao órgão auditado a instituição de forma eficaz de formas auxiliares de controle dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

1.2 - Objetivo e questões de auditoria

A auditoria teve como objetivo averiguar a regularidade das licitações e contratos na área de educação e limpeza urbana do município de Centenário – TO, no período de janeiro a setembro de 2015, assim como verificar a situação dos serviços de transporte escolar prestados no município no mesmo período, buscando responder às seguintes questões:

Licitações:

- 1 - O objeto da licitação foi definido adequadamente, sem caracterizações excessivas?
- 2 - O orçamento apresenta sobrepreço?
- 3 - No processo licitatório foi garantido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte?
- 4 - Houve conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada?

Contratos:

- 1 - O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
- 2 - Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- 3 - O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- 4 - Existe superfaturamento nos bens e serviços contratados executados?

Transporte Escolar:

- 1 - Os veículos destinados ao transporte escolar são utilizados para outros fins que não o transporte de alunos?
- 2 - Os veículos contratados para prestar serviços de transporte escolar apresentam condições adequadas de uso?

1.4 - Escopo

O escopo da auditoria fixou-se na área de educação e limpeza urbana, sendo analisados, os processos relativos ao transporte escolar locado, aquisição de lubrificantes/combustíveis e varrição e coleta de lixo no período de janeiro a setembro de 2015.

Analisamos as licitações e os contratos, com observação da execução das despesas naquilo que fosse possível durante o período designado para a auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

1.5 - Metodologia

Foram utilizadas técnicas metodológicas apropriadas às auditorias de regularidade, destacando a pesquisa e análise documental (tanto na sede do órgão auditados como nos sistemas de informação disponíveis), a observação direta e inspeção in loco, de acordo com as Normas de Auditoria e normativas internas ao Tribunal, com auxílio de instrumentos normativos regulamentadores de técnicas adotadas pelo Tribunal de Contas da União.

Os trabalhos de auditoria abrangeram: gestão de pessoal; gestão de insumos; legalidade e economicidade dos procedimentos; verificação da necessidade de inspeção nas obras em andamento e/ou concluídas; acompanhamento dos atos concernente a pagamento de precatórios e funcionamento do controle interno.

Em síntese, o foco consistiu em averiguar: **Existência; Ocorrência; Abrangência; Mensuração; Legalidade; Economicidade e Transparência.**

1.6 - Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se: a) Constituição Federal; b) Lei Complementar nº 101/2000; c) Lei nº 4.320/64; d) Lei nº 8.666/93; e) Lei Orgânica Municipal; f) Lei Estadual nº 1.284/01; g) Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; h) Resoluções e Instruções Normativas; i) Normas Gerais de Auditoria, dentre outras.

1.7 - Limitações

Foram encontradas limitações no tocante ao acesso aos veículos locados e também à falta de meios de controle dos serviços de transporte escolar, conforme demonstrado nos achados de auditoria.

Fixamos a análise na documentação dos processos, uma vez que as escolas se localizavam na zona rural do município e não foi possível o acesso às mesmas.

1.8 - Volume de recursos fiscalizados

R\$ 1.141.894,32 (um milhão e cento e quarenta e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

2 - RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 - INEFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

2.1.1 Situação encontrada

O transporte escolar é prestado de forma efetiva. A frota encontra-se relativamente em boas condições.

A estrutura de controles internos é falha. Não há controle de entrada e saída dos veículos locados, controle de registro de utilização dos alunos, diário de bordo para registro das ocorrências, entre outros.

Não há controle de abastecimento. As requisições/autorizações para abastecimento são assinadas e controladas pelo Gestor Municipal e, após pagas, são incineradas, conforme informado por este à Equipe de Auditoria.

Além disso, não é feito qualquer tipo de relatório sobre o acompanhamento do transporte escolar municipal, a fim de identificar falhas e corrigir erros eventualmente cometidos na execução dos serviços.

2.1.2 Critério de auditoria

Artigos 75 e 76, da Lei nº 4.320/64; Artigos 31 e 70, da Constituição Federal.

2.1.3 Evidências

Ofício de solicitação dos relatórios e documentos relativos à execução (**Anexo 01**).

2.1.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Locação de Veículos para serviços de Transporte Escolar.

2.1.5 Causas da ocorrência do achado

Não atuação do Controle Interno e desconhecimento sobre a necessidade de estabelecimento de meios de controles.

2.1.6 Efeitos

Inviabilização do processo de fiscalização dos serviços de transporte escolar.

2.1.7 Recomendações/determinações

Implantar sistema de controles internos relacionados ao Transporte Escolar, de forma a verificar, os horários de entrada e saída dos veículos, os itinerários e quilometragem percorrida, as ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços (registradas em Diário de Bordo); a frequência dos alunos no transporte escolar e na escola, fazendo um comparativo entre aqueles que utilizaram o serviço e os que efetivamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

assistiram às aulas, dentre outros.

2.1.8 Benefícios esperados

Economia na execução dos serviços e diminuição da evasão escolar.

2.1.9 Responsabilização

Wesley da Silva Lima, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04, pela omissão culposa em não disponibilizar a estrutura e aparelhamento necessário para o Controle Interno fiscalizar de forma efetiva os serviços de transporte escolar e autorizando-os sem o efetivo acompanhamento, fiscalização e controles necessários, **Constância Rodrigues Tavares**, Secretária de Educação, CPF nº 850.662.221-20, pela omissão culposa em autorizar os serviços de transporte escolar sem o efetivo acompanhamento, fiscalização e controles necessários e **Lucilene Aguiar Pegnoratto**, Diretora de Controle Interno, CPF nº 978.800.861-53, pela omissão culposa em autorizar os serviços de transporte escolar sem o efetivo acompanhamento, fiscalização e controles necessários.

2.2 – LICITAÇÃO - OBJETO DETALHADO DE MANEIRA INADEQUADA. LIMITAÇÃO DE UM RAIO DE 100 km DA CONTRATANTE

2.2.1 Situação encontrada

Na descrição do objeto do Pregão Presencial 001/2015, para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, há um fator impeditivo e limitador à competitividade. Pois, é definido que a participante deverá abastecer a frota na bomba num raio de 100 km da contratante, sem justificativa, e esta é, aproximadamente, a distância entre o município de Centenário e Pedro Afonso, localização do único fornecedor a apresentar proposta de preço.

2.2.2 Critério de auditoria

Artigo 1º, I; Artigo 3º c/c com o Artigo 14, caput e Artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 Evidências

Edital (fl. 005) do Pregão Presencial nº 001/2015. (**Anexo 02**).

2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes. Pregão nº 001/2015 (Anexo 02).

2.2.5 Causas da ocorrência do achado

Deficiências da Comissão de Licitação; Não capacitação do Pregoeiro para elaboração do Termo de referência.

2.2.6 Efeitos

Limitação à competitividade do certame.

2.2.7 Recomendações/determinações

Capacitar o Pregoeiro e a Comissão de Pregão ou servidor específico para elaboração de Termos de Referência.

2.2.8 Benefícios esperados

Melhora no quantitativo de participantes em certames e, conseqüentemente, na qualidade das aquisições do Município.

2.2.9 Responsabilização

Wesley da Silva Lima, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04, pela omissão culposa em homologar “Edital” em que o objeto é detalhado com abrangência de um raio de 100 quilômetros da municipalidade sem justificativa e **Cleube Roza Lima**, Pregoeiro, CPF nº 774.295.591 – 15, pela omissão culposa em elaborar “Edital” em que o objeto é detalhado com abrangência de um raio de 100 quilômetros da municipalidade sem justificativa.

2.3 – LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

2.3.1 Situação encontrada

No Pregão nº 001/2015 não consta pesquisa de preços que possibilite a aferição de um preço médio de mercado para aquisição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

2.3.2 Critério de auditoria

Artigo 15, inc. III e V da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e III da Lei nº 10.520/2002

2.3.3 Evidências

Pregão Presencial nº 001/2015. (**Anexo 02**).

2.3.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes. Pregão nº 001/2015 (**Anexo 02**).

2.3.5 Causas da ocorrência do achado

Deficiências da Comissão de Pregão e da qualificação do Pregoeiro.

2.3.6 Efeitos

Não aferição de um preço médio de mercado, impossibilidade de determinar sobre preço/superfaturamento, com possível dano ao erário.

2.3.7 Recomendações/determinações

Requalificar Comissão de Pregão, através de treinamento e reciclagem.

2.3.8 Benefícios esperados

Melhora na qualidade dos certames e economia nas aquisições do Município.

2.3.9 Responsabilização

Cleube Roza Lima, Pregoeiro, CPF nº 774.295.591 – 15, pela omissão culposa em realizar “Pregão” sem dispor de preço médio de mercado para comparação com valores ofertados.

2.4 – CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SEM JUSTIFICATIVA

2.4.1 Situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

A contratação dos serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo no município de Centenário, referentes ao exercício de 2015, período Auditado, foi realizada através do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 050/2013, referente à Tomada de Preço nº 008/2013, no valor de R\$ 350.644,32 (Trezentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em 03 de julho de 2013.

O citado aditamento foi realizado sem prévia justificativa. Não consta plano de varrição de ruas e avenidas e nem tampouco justificativa ou qualquer parâmetro de comparação para o preço contratado.

2.4.2 Critério de auditoria

Artigo 57, inciso II, parágrafo 2º e Artigo 92, caput da Lei nº 8.666/93.

2.4.3 Evidências

3º termo do Aditivo Contratual ao Contrato nº 050/2013. Tomada de Preço nº 008/2013. (Anexo 03).

2.4.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Aditivo/contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo. Tomada de Preço nº 008/2013 (Anexo 03).

2.4.5 Causas da ocorrência do achado

Não atuação do Controle Interno e deficiências da Assessoria Jurídica Municipal.

2.4.6 Efeitos

Aditivo contratual sem amparo legal.

2.4.7 Recomendações/determinações

Melhorar a atuação do Controle Interno e que a Assessoria Jurídica observe, rigorosamente, a Lei quando da realização de Aditivo contratual.

2.4.8 Benefícios esperados

Melhora na qualidade das aquisições do Município.

2.4.9 Responsabilização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

Wesley da Silva Lima, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04, pela omissão culposa em prorrogar prazo de execução do objeto contratual sem justificativa.

2.5 – CONTRATO – NÃO DESIGNAÇÃO FORMAL DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.5.1 Situação encontrada

Não foi feita por parte da Administração, a nomeação de um representante da mesma para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos. Não há nomeação formal, o que demonstra a fragilidade no processo de fiscalização, execução ou fornecimento do objeto contratado.

2.5.2 Critério de auditoria

Artigo 67, caput e § 1º e Artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

2.5.3 Evidências

Declaração de não designação formal do fiscal do Contrato; ofício de solicitação de relatórios de controle (**Anexo 03**).

2.5.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo. Tomada de Preço nº 008/2013 (**Anexo 03**).

2.5.5 Causas da ocorrência do achado

Inexistência de fiscal do contrato e deficiências do Controle Interno

2.5.6 Efeitos

Possibilidade de inexecução contratual com danos ao erário

2.5.7 Recomendações/determinações

Melhorar a atuação do Controle Interno e nomear representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as execuções contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

2.5.8 Benefícios esperados

Diminuição nas possibilidades de danos ao erário.

2.5.9 Responsabilização

Wesley da Silva Lima, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04, pela omissão culposa em não designar formalmente representante da Administração para fiscalização dos contratos e **Lucilene Aguiar Pegnoratto**, Diretora de Controle Interno, CPF nº 978.800.861 – 53 pela omissão culposa de não informar ao Gestor da necessidade de se designar formalmente um representante da Administração para fiscalização do contrato.

3 - CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de auditoria, observou-se que as licitações e os contratos não cumpriram, a priori, os requisitos legais, pois, apresentaram falhas graves.

Os serviços de transporte escolar, embora prestados de forma efetiva, apresentam falhas de controle (item 2.1). Não foi possível determinar se estas trouxeram prejuízos aos escolares ou aos cofres públicos, mas devem ser corrigidas para evitar danos futuros.

Convém estruturar formalmente os controles internos na área de transporte escolar, tendo como documentos necessários e obrigatórios aqueles apontados no achado de auditoria.

4 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Como propostas de encaminhamento, sugere-se:

Proceder a Citação do Senhor **Wesley da Silva Lima**, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04, da Senhora **Constância Rodrigues Tavares**, Secretária de Educação, CPF nº 850.662.221-20 e da Senhora **Lucilene Aguiar Pegnoratto**, Diretora de Controle Interno, CPF nº 978.800.861-53, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca da infração abaixo:

- 1. Transporte Escolar – Ineficiência dos Controles Internos relativos ao Transporte Escolar, com infração às normas inscritas nos Artigos 75 e 76, da Lei nº 4.320/64 e Artigos 31 e 70, da Constituição Federal. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. (Anexo 01). Passível de aplicação de multa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

Proceder a Citação do Senhor **Wesley da Silva Lima**, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04 e do Senhor **Cleube Roza Lima**, Pregoeiro, CPF nº 774.295.591-15, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca da infração abaixo:

2. Licitação – Objeto detalhado de maneira inadequada. Limitação de um raio de 100 km da Contratante, com infração às normas inscritas nos Artigo 1º, I; Artigo 3º c/c com o Artigo 14, caput e Artigo 40, da Lei nº 8.666/93. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. (Anexo 02). Passível de aplicação de multa.

Proceder a Citação do Senhor **Cleube Roza Lima**, Pregoeiro, CPF nº 774.295.591-15, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca da infração abaixo:

3. Licitação – Ausência de realização de pesquisa de preços, com infração às normas inscritas no Artigo 15, inc. III e V da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e III da Lei nº 10.520/2002. Item 2.3 do Relatório de Auditoria. (Anexo 02). Passível de aplicação de multa.

Proceder a Citação do Senhor **Wesley da Silva Lima**, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca da infração abaixo:

4. Contrato – Prorrogação de prazo de execução do objeto contratual sem justificativa, com infração às normas inscritas no Artigo 57, inciso II, parágrafo 2º e Artigo 92, caput da Lei nº 8.666/93. Item 2.4 do Relatório de Auditoria. (Anexo 03). Passível de aplicação de multa.

Proceder a Citação do Senhor **Wesley da Silva Lima**, Prefeito Municipal, CPF nº 264.286.281-04 e da Senhora **Lucilene Aguiar Pegnoratto**, Diretora de Controle Interno, CPF nº 978.800.861-53, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca da infração abaixo:

5. Contrato – Não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato, com infração às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

normas inscritas nos Artigo 67, caput e § 1º e Artigo 68 da Lei nº 8.666/93. Item 2.5 do Relatório de Auditoria. (Anexo 03). Passível de aplicação de multa.

Encaminhe-se à 5ª Relatoria para as providências cabíveis.

5ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Everardo de Carvalho Sousa
Coordenador
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 24.379-8

Juarez Rodrigues Silva
Membro da Equipe de Auditoria
Técnico de Controle Externo
Matrícula nº 23.405-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVERARDO DE CARVALHO SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798

Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 28/07/2016 13:19:30

JUAREZ RODRIGUES SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234052

Código de Autenticação: 5103750b5ef0ce6f80c2892669f44f34 - 01/08/2016 12:12:45